



## **Imparcialidade Religiosa: Um Importante Princípio Constitucional e Democrático Ainda Não Alcançado No Brasil.**

Vitor Souza da SILVA<sup>1</sup>  
Dorinethe dos Santos BENTES<sup>2</sup>

**Resumo:** Tendo em vista a grande importância histórica e jurídica da relação entre Estado e religião no mundo, e considerando como essa questão pode afetar as liberdades individuais, o presente artigo traz uma análise desse contexto no Estado brasileiro. É feito um estudo acerca da influência da religião no processo legislativo brasileiro, o qual visa estabelecer o alcance e possíveis consequências da ausência de separação entre o poder público e o cristianismo, com grande força no Brasil. Para isso é usado método dedutivo e abordagem qualitativa, bem como estudo teórico e bibliográfico dos importantes princípios da laicidade, igualdade, liberdade de consciência e da relação deles com qualquer Estado Democrático e com o Brasil especificamente. Dessa forma, para examinar essa relação entre Estado e religião é feito diálogo com a sociologia e filosofia política. Por fim, este artigo conclui que existe de fato uma grande influência religiosa cristã no meio público brasileiro, e que isso ameaça as bases do Estado Laico e Democrático, previstas pela Constituição Federal de 1988, bem como certos direitos e liberdades de grupos minoritários.

**Palavras-chave:** Princípios democráticos; Imparcialidade religiosa; Política no Brasil; Estado Laico.

### **1. Introdução**

Por grande parte da história da humanidade, a religião tinha participação acentuada na vida pública, sendo ela e o Estado indissociáveis, "Por muito tempo, desde épocas mais recuadas da história, a Religião exerceu domínio absoluto sobre as coisas humanas" (NADER, 2006, p.33). Esse contexto apenas começou a mudar com o advento do pensamento moderno.

Esse pensamento laico surgiu no mundo moderno ocidental, devido a vários fatores, como o retorno da valorização do classicismo greco-romano e consagração dos reinados absolutistas que muitas vezes viam a Igreja como um obstáculo ao poder soberano dos reis. Porém, é importante destacar o movimento reformista que ao dividir a Europa em diversas vertentes cristãs diferentes que passaram a se perseguir mutua e violentamente, expôs para os pensadores modernos, mais tarde para os iluministas também, a importância de se ponderar sobre a tolerância e liberdade de crença.

<sup>1</sup> Acadêmico de Direito pela Universidade Federal do Amazonas (UFAM). E-mail: vitor.sds.silva@gmail.com.

<sup>2</sup> Professora da Universidade Federal do Amazonas (UFAM), vinculada ao departamento de Direito Público. Graduada em Direito pela UNIP-Manaus e em História pela UFAM, com especialização em direito ambiental e urbanístico na Universidade Anhanguera e Mestrado em História pela UFAM. E-mail: dorinethebentes@gmail.com.



III Seminário Internacional em  
Sociedade e Cultura na Pan-Amazônia  
Universidade Federal do Amazonas - UFAM  
Manaus (AM), de 21 a 23 de novembro de 2018



A partir de então o pensamento iluminista influenciou no advento de diversas revoluções, ou tentativas de revoluções, ao redor do mundo, com o movimento de separação entre o Direito e a Religião ganhando força, principalmente no século XVIII, e na França as margens da revolução (NADER, 2006, p.33). Todavia, Considerando o ponto de vista do Brasil, é importante destacar a independência americana, que instituiu uma constituição laica, que buscava igualdade e liberdade sem, todavia, banir a religião da vida pública. A referida constituição americana serviu de base ideológica principal para a primeira constituição republicana brasileira de 1891.

E foi justamente com a promulgação da constituição republicana de 1891 que o Brasil se institucionalizou como laico. Entretanto isso não significou o fim dos privilégios do catolicismo, cuja hegemonia efetiva ainda durou muito tempo. De fato, os efeitos da forte influência cristã no meio público brasileiro ainda podem ser sentidos até hoje.

Dessa forma o Brasil se mostra mais como um país quase laico, assemelhando-se aos países católicos do sul da Europa como Portugal, Espanha e Itália (MARIANO, 2011). Porém a influência efetiva do cristianismo no meio público é ainda mais marcante no Brasil, onde se percebe por análise histórica um forte avanço de grupos católicos e evangélicos politicamente organizados.

O motivo pelo qual essa é uma discussão relevante é principalmente porque o Brasil não é composto apenas por cristãos, apesar de serem maioria, e essa ausência de secularização ameaça algumas liberdades individuais desses grupos minoritários. Estes, apesar de minorias, também merecem representatividade por estarem inseridos em um Estado Democrático de Direito. Dessa forma no que concerne à ciência jurídica pode-se perceber ameaças à isonomia, ao princípio da laicidade e liberdade de consciência. Isso se deve principalmente à ação de grupos cristãos organizados na política brasileira que misturam interesses religiosos e consequentemente privados, com interesses públicos, mesclando perigosamente direito e religião.

Dessa forma é relevante analisar o problema em questão a luz dos princípios de um Estado democrático, para a partir disso compreender-se as consequências dessa relação próxima entre religião e Estado. Busca-se examinar através de abordagem qualitativa, valorizando as particularidades e subjetividades inerentes aos princípios democráticos, até que



ponto a influência religiosa no meio público, principalmente no meio legislativo, ameaça ou representa a democracia e a manifestação da vontade geral.

Isto posto, a análise desse problema social sob ponto de vista democrático implica estabelecer a importância do respeito igualitário a qualquer crença, ou falta dela, independentemente de qual é majoritária ou minoritária. Sem, todavia, menosprezar a importância cultural e histórica do cristianismo para o povo brasileiro.

Tendo vista todas essas considerações o estudo utiliza método dedutivo-silogístico, estabelecendo duas premissas, uma geral: que a imparcialidade religiosa do Estado é importante para a plenitude de uma democracia, e outra mais particular: que no Brasil essa imparcialidade religiosa não se efetiva. A fundamentação e análise das duas premissas são feitas separadamente em dois tópicos, com o adicional de mais um tópico avaliando as implicações concretas da ausência de neutralidade religiosa, no que concerne a legislação referente a temas polêmicos e interesses de grupos minoritários.

Por fim, nas considerações finais analisa-se a conclusão do estudo dedutivo das premissas e dos contextos sociais e políticos expostos. Dessa forma, retomando e sopesando a relação dos princípios democráticos com o contexto concreto da sociedade brasileira nesse assunto tão relevante e fundamental para a identidade cultural que é a religião.

## **2. Imparcialidade religiosa e democracia: uma relação essencial e especialmente importante no contexto brasileiro.**

O Brasil é uma nação composta por um povo plural, com bastante variedade religiosa e com uma crescente quantidade de pessoas sem religião, o censo de 2010 do IBGE já indica mais de 15 milhões de pessoas que se declaram sem religião, além das centenas de milhares pertencentes a religiões judaica, islâmica, budista, espírita, entre outros, "De 1980 para cá, portanto, prosperou a diversificação da pertença religiosa e da religiosidade no Brasil, mas se manteve praticamente intocado seu caráter esmagadoramente cristão" (MARIANO, 2013, p.119). Dessa forma, apesar de o cristianismo, em suas mais variadas vertentes, se manter hegemônico, os grupos minoritários não cristãos compõem uma parcela expressiva da população, e que potencialmente não seriam representados por normas jurídicas fundamentadas em preceitos cristãos.



III Seminário Internacional em  
Sociedade e Cultura na Pan-Amazônia  
Universidade Federal do Amazonas - UFAM  
Manaus (AM), de 21 a 23 de novembro de 2018



Além disso, é importante ressaltar as divergências de valores existentes entre as vertentes cristãs, por exemplo, no que se refere à questão do aborto "a postura atual da igreja católica é repudiar o aborto em qualquer circunstância" (GOMES, 2009, p.51), por outro lado nas igrejas evangélicas destacam-se três posicionamentos diferentes, por parte da Igreja Presbiteriana do Brasil, da Igreja Metodista e da Igreja Universal do Reino de Deus, sendo a última mais favorável à descriminalização (GOMES, 2009, p.51). A temática do aborto é apenas um dos exemplos que demonstram a incoerência em criar uma norma jurídica com base em um princípio religioso, pois essa norma possivelmente representaria a vontade de apenas uma parcela da população, considerando a ampla desarmonia entre as diversas doutrinas religiosas, e o crescente número de pessoas sem religião. Assim, é compreensível porque a influência de dogmas religiosos particulares no meio público e especialmente no processo legislativo é mal vista pela maioria dos Estados de Direito contemporâneos.

Os ideais democráticos liberais e laicos, que surgiram intensamente durante o iluminismo e com o advento das diversas revoluções burguesas, aparecem na constituição brasileira, quando esta traz os princípios da isonomia, soberania popular e laicidade. Estes ideais também são perceptíveis nos tratados internacionais, e continuam servindo de base para as Constituições democráticas contemporâneas:

Nas modernas Constituições democráticas, o velho princípio da isonomia vem encimando o capítulo da declaração dos direitos fundamentais do homem, sendo enunciado, geralmente, de modo conciso: *Todos são iguais perante a lei.* (MALUF, 2003, p.286)

Dessa forma, a razão de ser da laicidade é justamente proteger esses princípios democráticos, garantindo a isonomia, a liberdade de consciência e a igualdade. Por isso, para se entender melhor o ideal da imparcialidade religiosa, é útil retomar a análise de conceitos básicos da democracia. Para um dos maiores pensadores da democracia, Tocqueville, a democracia é, primeiramente, um estado social com igualdade de condições, com soberania do povo e devida importância dada à opinião pública, a democracia penetra em todo ambiente social, não havendo senhores ou servidores, apenas indivíduos que agem por vontade pessoal e reconhecem como legítima a vontade geral (HERVIEU-LEGER, WILLAIME, 2009, p.51). Tendo esse ideal democrático em mente, pode-se aprofundar mais nos pressupostos e princípios essenciais para uma existência democrática de fato:

Aí estão os pressupostos fundamentais do Estado Democrático possível. Dotando-se o Estado de uma organização flexível, que assegure a permanente supremacia da

vontade popular, buscando-se a preservação da igualdade de possibilidades, com liberdade, a democracia deixa de ser um ideal utópico para se converter na expressão concreta de uma ordem social justa. (DALLARI, 2003, p.307)

Nesse trecho, Dalmo Dallari reitera a importância, já citada, da igualdade e liberdade, porém merece destaque o aspecto essencial de uma democracia citado acima, por ele e também por Tocqueville, *a supremacia da vontade popular ou vontade geral*. Uma interpretação possível desse termo é identificá-lo à simples vontade da maioria, nesse caso o favorecimento do cristianismo no Brasil seria aceitável e esperado, por ser a religião hegemônica entre os brasileiros. Porém esse termo pode ser analisado mais profundamente.

Pode-se buscar esse aprofundamento na própria definição do autor citado, que indica "Um dos elementos substanciais da democracia é a prevalência da vontade do povo sobre a de qualquer indivíduo ou grupo" (DALLARI, 2003, p.304) e reitera "não há razão para que prevaleça a opinião de um ou de outro grupo, devendo preponderar a vontade do povo" (DALLARI, 2003, p.304-305). Além disso, a Constituição Federal profere: "todo poder emana do povo". Percebe-se o constante uso da palavra povo, como legitimador da democracia, e a negação de que ela possa ser a vontade de um grupo peculiar, devendo ela representar a vontade geral.

Nesse sentido, é conveniente discorrer brevemente sobre essas duas noções essenciais para a democracia, povo e vontade geral. Dallari identifica povo como o conjunto de cidadãos do Estado e também aqueles que participam da formação da vontade do Estado e do exercício do poder soberano. (DALLARI, 2003, p.100). E sobre a vontade Geral, Rousseau esclarece que:

Via de regra, há muita diferença entre a vontade de todos e a vontade geral; esta se refere somente ao interesse comum, enquanto a outra diz respeito ao interesse privado, nada mais sendo que uma soma das vontades particulares. Quando, porém, se retiram dessas mesmas vontades os mais e os menos que se destroem mutuamente, resta como soma das diferenças, a vontade geral. (ROUSSEAU, 1996, p.37)

Portanto, considerando as definições e fatos expostos, a manifestação plena de um Estado Democrático não é compatível com a simples reprodução da vontade de um grupo particular, mesmo que majoritário. Sendo assim os diversos e conflitantes preceitos religiosos, que são essencialmente vontades de grupos particulares, não devem servir de base principal para a execução da vontade geral através da lei, "Numa legislação perfeita, a vontade particular ou individual deve ser nula" (ROUSSEAU, 1996, p.78). Mesmo os grupos



III Seminário Internacional em  
Sociedade e Cultura na Pan-Amazônia  
Universidade Federal do Amazonas - UFAM  
Manaus (AM), de 21 a 23 de novembro de 2018



minoritários não cristãos, são cidadãos brasileiros, logo, devem ter suas vontades consideradas e a representatividade garantida.

Além disso, é importante considerar que o “Direito contemporâneo não é simples repetidor de formulas sugeridas pela vida social” (NADER, 2006, p.29). Ou seja, mesmo que a grande parte da população tenha certos preceitos, isso não significa que o Direito deve adotá-los sem antes avaliar racionalmente o contexto, caso os valores morais estejam ameaçando certos direitos fundamentais, o direito não deve acompanhar a sociedade no erro. (NADER, 2006, p.28). Resumindo bem o que foi dito: “A suprema missão do legislador é precisamente a de conciliar o respeito devido à liberdade individual dos cidadãos com a boa ordem e harmonia moral da sociedade” (DEMOLOMBE apud NADER, 2006, p.29).

Tendo em vista essa análise dos princípios democráticos gerais, é razoável aprofundar-se mais na relação entre a laicidade e o ideal democrático brasileiro, presente na Constituição Federal de 1988, que como já dito, prevê representação política de todo povo. É importante entender que essa é uma relação essencial pois:

A laicidade não é contra nenhuma religião. Ao contrário, é a maior forma de respeito a todas elas, uma vez que não professando nenhuma religião, o Estado é obrigado a defender o direito de cada indivíduo de professar ou não uma religião por ele escolhida, ou mesmo de não ter religião. É o respeito máximo a liberdade do indivíduo. (DOMINGOS, 2010, p 67)

Nesse sentido evidencia-se que defender a laicidade é defender a liberdade de crença e de consciência, que é essencial para a manifestação igualitária de qualquer religião, “Se espírito de religião e espírito de liberdade se entendem bem, isso acontece, pensa Tocqueville, por causa da separação entre as Igrejas e o Estado” (HERVIEU-LEGER, WILLAIME, 2009, p.62). Portanto a neutralidade do Estado é a forma mais eficiente em defender as religiões como um todo, ao invés de somente uma específica, e assim alcançar uma convivência democrática e igualitária.

Portanto, os ideais laicos, de igualdade e liberdade de consciência, além da soberania do povo através da vontade geral, ao invés da vontade de grupos específicos, são essenciais para a plenitude de qualquer Estado Democrático. Somado a isso, analisando especificamente o Brasil, que tem crescente pluralidade de consciência e crenças, e que mesmo entre a religião majoritária, cristianismo, convivem diversas vertentes conflitantes, torna-se notório que a influência de dogmas religiosos particulares no meio público é quase sempre inconciliável com a representação da vontade geral.



Dessa forma, ficam claras as desvantagens da influência religiosa se tornar excessiva no campo estatal e legislativo. Conseqüentemente, evidencia-se a importância da imparcialidade religiosa, principalmente para o Brasil, que se constitui como Estado Democrático de Direito.

### **3. A posição privilegiada do cristianismo no meio público brasileiro**

Apesar dessa grande relevância democrática da imparcialidade religiosa e da laicidade, o Estado brasileiro, mesmo se constituindo como laico, não apresenta uma efetiva imparcialidade religiosa, na verdade o Brasil em nenhum momento apresentou tal característica:

A existência de um marco legal de separação entre religião e Estado (algo que não se pode assumir como universal) nunca impediu o cruzamento dessas fronteiras e parece que agora isso tornou-se tão corriqueiro que parecem quixotescos os esforços para reafirmá-las como realidades inquestionáveis. (BURITY, 2011, p.220)

Dessa forma, A separação entre religião e Estado sempre foi frágil no Brasil, abrindo espaço para privilégios ao cristianismo, por ser a religião mais influente, em diversos aspectos do meio público:

A laicidade estatal no Brasil não somente não dispõe de força normativa e ascendência cultural para promover a secularização da sociedade e para assegurar sua própria reprodução, como tem sido acuada pelo avanço de grupos católicos e evangélicos politicamente organizados e mobilizados para intervir na esfera pública. (MARIANO, 2011, p.254)

Da citação de Ricardo Mariano podem-se extrair duas informações que merecem destaque, o sociólogo cita a organização política de grupos religiosos e a ausência de ascendência cultural para a promoção da secularização no Brasil. A compreensão dessas características da sociedade brasileira é relevante para a discussão realizada no presente artigo. Por isso, é importante também que tais aspectos sejam demonstrados e analisados, mesmo que genericamente.

A influência religiosa no meio público brasileiro atualmente se manifesta como um profundo privilegio ao cristianismo. No entanto, cabe lembrar que apesar de ser a religião majoritária, o privilegio recebido por ela não satisfaz nem mesmo à vontade de todos cristãos, pois existem diversas vertentes cristãs as quais tem dogmas particulares. Nesse sentido ocorre uma competição entre as vertentes cristãs no meio público buscando cada uma maior

influência, com destaque para a disputa entre católicos e pentecostais. No que se refere à Igreja Católica:

Prefere atuar no campo político por meio do lobby da CNBB, da pressão direta de lideranças católicas sobre parlamentares e dirigentes políticos, da realização de parcerias com os poderes públicos, da vocalização e da publicização de seus valores religiosos e de suas bandeiras políticas na mídia e em sua vasta rede religiosa (MARIANO, 2011, p.249)

Além disso, a candidatura e participação política direta na política de religiosos católicos são substanciais. Contudo os evangélicos também se destacam:

Tamanha movimentação católica na mídia e na política foi, acima de tudo, uma reação à vertiginosa expansão numérica dos pentecostais e de seu crescente poder nos meios de comunicação de massa e na política partidária. (MARIANO, 2011, p.249-250).

Portanto, a diversidade de concepções do cristianismo adicionada a uma permissividade histórica com a influência religiosa no meio público resulta em uma flagrante disputa entre vertentes cristãs a qual ocorre em pleno meio público. Tais grupos religiosos em conflito utilizam manipulação midiática e seus contingentes de fiéis para influir na legislação e política, "Essa ligação estreita entre religião e política constitui, por certo, poderoso obstáculo à laicização da esfera pública no Brasil" (MARIANO, 2011, p.251).

A influência religiosa no poder legislativo tem enormes proporções, com destaque para a *Frente Parlamentar Evangélica do Congresso Nacional*, essa organização política extra partidária tem força considerável, segundo o *site* da Câmara dos deputados, já são 199 deputados e 4 senadores signatários dessa frente parlamentar, apesar de nem todos estarem em exercício atualmente, essa é uma grande organização no próprio meio legislativo com expresso âmbito religioso particular e que detêm significativo impacto na legislação e na política como um todo, "Tamanho poder da Frente Parlamentar facilitou à sua liderança também o acesso a ministros e ao próprio presidente da República"( MARIANO, 2009, p. 127). Nesse sentido o papel e força de grupos cristãos são efetivos:

Atualmente, segmentos cristãos desempenham um papel ativo na formação da opinião pública, influenciando fortemente a formulação de políticas e legislação referentes a temas polêmicos, como homossexualidade, aborto e eutanásia. (MENEZES et al. 2009, p.18-19)

Dessa forma, o cristianismo afeta diretamente diversos aspectos do processo legislativo, e a bancada evangélica é apenas uns dos exemplos de destaque disso. Vertentes cristãs atuam politicamente de várias formas e nos mais diversos assuntos, mas sendo nas temáticas polêmicas citadas pelos autores onde a atuação se demonstra de forma mais nítida.



Tendo em vista toda essa evidenciada presença religiosa no meio público brasileiro, cabe-se retomar a questão da ausência de ascendência cultural para promoção da secularização no Brasil, citada por Mariano. Notadamente esse impacto religioso na política é um aspecto cultural e histórico da sociedade brasileira, "A separação republicana entre Igreja e Estado jamais resultou na privatização do religioso no Brasil, nem muito menos na exclusão mútua entre religião e política" (MARIANO, 2011, p.254). Além disso, desde o princípio da República quando se instituiu a laicidade, não havia sequer intenção de afastar completamente a religião do Estado, "A proposta dos constituintes teria seguido o modelo americano de laicidade: a ideia de republica separada da Igreja, porém sem o banimento da religião da vida pública" (DOMINGOS, 2010, p.65).

No entanto, não é objetivo do presente artigo analisar ou discorrer profundamente sobre os diversos fatores culturais e históricos que causaram e ainda causam essa relação indissociável entre Estado e religião no Brasil. É, porém, de suma importância a realizada demonstração de que esses fatores existem, e de que eles resultam em uma intensa atuação política de grupos cristãos. Então a partir disso podem-se analisar as efetivas consequências dessa atuação para a sociedade.

#### **4. As consequências da exagerada associação entre direito e religião no Brasil: o conflito entre valores religiosos e a busca por direitos dos grupos minoritários**

A mistura entre valores religiosos e legislação no Brasil certamente produz muitos efeitos sociais, que afetam diretamente os direitos e liberdades individuais, nota-se mais nitidamente essas implicações ao analisar o processo legislativo referente a leis de temas polêmicos, nesses casos cria-se um evidente conflito entre grupos de reivindicações conflitantes:

A participação política e a efetiva atuação de sujeitos e grupos religiosos nas instancias decisórias do país exemplificam a complexidade das relações entre religião e Estado na contemporaneidade. Nesse cenário cultural, o espaço público constitui-se como lócus no qual ocorrem enfrentamentos entre distintos atores sociais, movidos por interesses e valores conflitantes, que expressam disputas e relações de poder cujos impactos se fazem sentir sobre a tramitação de projetos de lei (PL). (GOMES et al, 2009, p.20)

Portanto, o ativismo político cristão, ao causar impactos na lei, que é a principal fonte de direito no Brasil e deve representar a vontade geral, gera um grande embate no meio



III Seminário Internacional em  
Sociedade e Cultura na Pan-Amazônia  
Universidade Federal do Amazonas - UFAM  
Manaus (AM), de 21 a 23 de novembro de 2018



público, uma luta por direitos sexuais, reprodutivos e de liberdade no geral. Esse embate pode ser destacado em vários campos dos quais serão destacados três: os assuntos relacionados aos limites da vida, dos direitos sexuais e a projetos educacionais.

Dos assuntos ligados aos limites da vida podem-se extrair as polêmicas relacionadas ao aborto, eutanásia e pesquisas com células-tronco embrionárias, todos são questões de liberdade individual ou de avanço científico, mas que se chocam com valores religiosos de sacralidade da vida enraizados em parte da sociedade.

No que se refere ao aborto, tanto grupos parlamentares católicos e a bancada evangélica se unem em um discurso contrário à descriminalização, utilizando a premissa de que "a vida é um dom de Deus" e combatendo publicamente PLs (projetos de lei) que propõem essa descriminalização (GOMES, 2009, p.49). É comum que deputados usando de valores religiosos, muitas vezes explicitamente, se posicionem não só contrários à descriminalização, mas também existem as posições mais radicais dos que buscam a conversão do aborto em crime hediondo ou mesmo a criminalização da "pílula do dia seguinte". Um exemplo claro da influência religiosa nesse assunto é o PL 5376/2005 que em sua justificativa dispõe "A presente proposição tem por objetivo proibir o uso indiscriminado da pílula do dia seguinte" e vai além disso ao justificar com argumento claramente religioso:

Que argumentos teríamos para defender a vida, ainda no ventre materno? Inúmeros. Mas podemos resumir em apenas um, importantíssimo a toda humanidade: toda vida, ainda no ventre, tem um plano pré-estabelecido por Deus. É uma obra da Sua Criação e significará, em maior ou menor grau, um componente indispensável na relação que se estabelece entre todos os seres vivos. (BRASIL, 2005)

Outro exemplo emblemático referente à polêmica do aborto é a discussão sobre os fetos anencefálicos, a qual também é alvo de conflitos entre religiosos e grupos laicistas. O deputado Takayama exemplifica o viés religioso presente nessa discussão no PL 5.166/2005 que "Dispõe sobre os crimes de antecipação terapêutica de parto de feto anencefálico ou inviável, e dá outras providências". Na justificativa desse PL está exposto: "não é desejo, portanto, de nosso Bendito Criador que a porção feminina de sua obra aborte ou antecipe o parto mediante alguma intervenção cirúrgica" (BRASIL, 2005, p.3). Percebe-se novamente a menção explícita ao cristianismo em projeto de lei que seria válido para toda população.

Além disso, o cristianismo também afeta os outros assuntos relacionados aos limites da vida, na questão da eutanásia é defendida a criminalização geral:

a forte influência de valores religiosos - sobretudo da Igreja Católica - se faz notar nos PLs, já que estes desconsideram os direitos humanos e postulam criminalização de todos os atores sociais envolvidos na prática da eutanásia (MENEZES, 2009, p.121)

Na temática das células-tronco embrionárias o discurso religioso da sacralidade da vida também se faz presente:

Todos os cientistas e médicos que defenderam a proibição do uso de células-tronco embrionárias basearam seus argumentos em torno da proteção à vida humana desde a fecundação do óvulo pelo espermatozoide. O argumento central - apesar de não explicitado - era a ideia da sacralidade da vida. O que estava em jogo era o julgamento moral em torno do embrião. (GOMES et al, 2009, p.40)

Tal influência religiosa também age intensamente nas discussões sobre direitos sexuais, ocasionando visíveis atrasos na aprovação de leis relacionadas à liberdade sexual e direitos GLBT. Isso porque para alguns setores organizados e engajados politicamente do cristianismo as conquistas dos homossexuais e a aceitação social desse estilo de vida são percebidas como um perigo à sociedade, sendo visto como relevante objeto de militância religiosa na esfera parlamentar (NATIVIDADE, LOPES. 2009, p.94).

Ainda no que diz respeito aos direitos sexuais, mas já relacionado à questão educacional, existe também a discussão sobre a educação sexual nas escolas brasileiras, que é vista por setores conservadores e cristãos como ensinamento de promiscuidade ou mesmo como “kit-gay”, sendo, portanto, rebatida por parlamentares religiosos. E na temática de ensino existe ainda uma movimentação de certos parlamentares religiosos para a implementação de ensino bíblico nas escolas, o que seria uma clara violação da laicidade do Estado. Essa movimentação fica exemplificada no PL 943/2015 que dispõe sobre esse assunto e visa tornar o estudo da bíblia componente curricular obrigatório (BRASIL, 2015).

Por conseguinte, fica perceptível na análise feita no tópico anterior que setores do cristianismo afetam de forma generalizada o meio público brasileiro, e nesse tópico fica claro que esse engajamento político é mais forte nas temáticas que conflitam com seus valores e visões de mundo, mesmo que isso represente um atraso ou retrocesso de direitos sociais:

Os impactos do poder religioso na tramitação de PLs se fazem sentir, sobretudo, por meio de uma forte atuação de sujeitos portadores de valores religiosos que, através da proposição de emendas e outras ações, objetivam retardar as discussões e a tramitação de propostas contraditórias com suas visões de mundo. (NATIVIDADE; LOPES. 2009, p.95)

Portanto, as diversas temáticas e casos concretos citados em que os valores cristãos afetaram diretamente o processo legislativo dizem muito sobre a suposta laicidade do Estado brasileiro. Ao retomar o breve estudo sobre democracia feito no segundo tópico percebe-se



que tal presença religiosa na política, apesar de ser um aspecto cultural brasileiro, ao ameaçar o avanço de direitos para grupos minoritários, científicos ou mesmo direitos gerais representa uma ameaça aos princípios democráticos mais básicos, às garantias constitucionais fundamentais, e uma falta de representatividade de milhões de brasileiros que ou não são cristãos, ou mesmo sendo, não se identificam com esses dogmas religiosos particulares que grandes grupos de parlamentares tentam positivar e impor a todo povo brasileiro, que apresenta grande diversidade de crença.

## 5. Considerações finais

À vista das conjunturas expostas é essencial entender os princípios de um Estado Democrático de Direito para se debater sobre a questão da imparcialidade religiosa. Dessa forma mesmo que a maioria da população brasileira seja cristã e que não haja ascendência cultural para a completa secularização no Brasil, para que uma democracia pluralista e sem preconceitos, conforme diz o preâmbulo da Constituição Federal de 1988, se concretize efetivamente, todos devem ter representatividade, pois todos representam a vontade geral. Em suma, apesar do aspecto cultural, histórico e da grande religiosidade do povo brasileiro, deve-se dar a devida importância aos princípios democráticos constitucionais:

Se a laicidade não é um valor nuclear da República brasileira, ainda assim constitui um valor e uma referência importantes a que os poderes públicos e suas autoridades costumeira e necessariamente se remetem para tratar de diferentes casos envolvendo debates e conflitos opondo grupos religiosos e laicos. (MARIANO, 2011, p.254)

Portanto, o presente artigo esclarece, através das análises feitas dos ideais democráticos e da sociedade brasileira, que o cristianismo extrapolou o meio privado e afeta a política significativamente. Sendo importante considerar que, como demonstrado, essa influência de uma religião particular, principalmente na legislação, pode ser muito prejudicial para a isonomia e representatividade de grupos minoritários.

No entanto, considerando a grande relação entre religião e política atualmente e o contexto cultural brasileiro, uma total neutralidade religiosa pode ser um ideal muito distante. Além disso, o próprio cristianismo, mesmo sendo majoritário, tem vertentes minoritárias que lutam por mais poder no meio público com propostas validas de defesa da própria representatividade:

Estamos em definitivo no contexto da *religião pública*, ativado pela emergência de uma minoria religiosa fortemente mobilizada em torno da autopercepção tanto de seu peso numérico e de sua representatividade sociocultural como dos entraves ao seu reconhecimento em setores importantes do Estado e da sociedade. (BURITY, MACHADO, 2014, p.613)

Dessa forma, é essencial ao menos que se busque uma coerência na participação religiosa no meio público, pois nenhuma religião, majoritária ou minoritária, deve ameaçar a liberdade dos que praticam outras crenças ou dos que não tem religião. O cristianismo, em qualquer uma de suas vertentes, é uma escolha pessoal e nesse sentido não deve representar ameaça a outros grupos, não sendo democrático o uso de argumentos religiosos para vedar avanços sociais e de direitos humanos, mesmo que em defesa de um conceito de família tradicional ou de uma moralidade cristã.

Sendo então, relevante reavaliar as posições do cristianismo no meio público, visando defender a pluralidade e tolerância. Para tanto, cabe muitas vezes ao Estado evitar que, principalmente, a religião dominante abuse de seus vastos poderes e influências para discriminar, perseguir, ou impor preceitos e moralidades a minorias ou concorrentes de pensamentos divergentes (MARIANO, 2009, p.135). Por isso é muito importante que o Estado possa efetivamente cumprir essa função e não que ele simplesmente atue a serviço de uma religião majoritária.

Diante disso, o Estado deve representar tolerância e bom senso, tendo em vista que o cristianismo é uma parte importante da cultura brasileira, e não pode ser completamente esquecido, deve apenas deixar de interferir nas áreas em que gera conflito com outros modos de pensamento ou consciência, ou seja, não pode impor seus dogmas particulares para todos através de lei. Porém é importante entender que esse afastamento do meio público não significaria enfraquecimento da crença cristã, pois ser tolerante não significa abdicar das próprias convicções:

Há, portanto, um aspecto de personalismo moral a que convém a postura da tolerância, e ele pode ser expresso na seguinte máxima: " Aja conforme a consciência e faça com que os outros não sejam induzidos a agir contra a consciência". Uma máxima como essa visa salvar a verdade sem fazer dela um instrumento de condenação ou de perdição do erro alheio. (BOBBIO, 2002, p.142)

Assim sendo, se abster de impor suas próprias crenças através da legislação seria um ato de tolerância, que não comprometeria a ideia de verdade cristã:



A tolerância é um método que implica, como disse, o uso da persuasão perante aqueles que pensam diferentemente de nós, e não o método da imposição. Desse ponto de vista, o laicismo é um dos componentes essenciais do mundo moderno (BOBBIO, 2002, p.155).

Portanto, a imparcialidade religiosa do Estado é um ideal relevante para um Estado Democrático de Direito, que deveria ser posto em prática pela sociedade brasileira, pois permite que se institua a vontade através do acordo, ao invés da imposição de um grupo majoritário, "a democracia é um regime em que a maior parte das decisões é tomada por meio de acordos entre os vários grupos" (BOBBIO, 2002, p.99). Assim, mesmo não impondo seus valores, o cristianismo não perderia força, mas permitiria mais efetiva liberdade para todos.

### Referências bibliográficas

- BOBBIO, Norberto. **Elogio da Serenidade e outros escritos morais**. UNESP, São Paulo, 2002.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Congresso Nacional. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em 21/05/2017.
- BRASIL. **Projeto de Lei 5.166/2005**. Hidekazu Takayama. Dispõe sobre os crimes de antecipação terapêutica de parto de feto anencefálico ou inviável, e dá outras providências. Brasília: Câmara dos deputados. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=284607>. Acesso em: 20/06/2017.
- BRASIL. **Projeto de Lei 5.376/2005**. Carlos Nader. Proíbe a comercialização, da chamada "pílula do dia seguinte", e dá outras providências. Brasília: Câmara dos deputados. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao;jsessionid=673DD6BBBCA3859986B598C136718E81.node2?idProposicao=288318&ord=0>. Acesso em: 20/06/2017.
- BRASIL. **Projeto de Lei 943/2015**. Alfredo Kaefer. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a inclusão do ensino da Bíblia nos ensinos fundamental e médio da educação básica. Brasília: Câmara dos deputados. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1190656>. Acesso em: 21/06/2017.
- BURITY, Joanildo. Republicanismo e o crescimento do papel público das religiões: comparando Brasil e Argentina. *Contemporânea – Revista de Sociologia da UFSCar*. n. 1, p. 199-227, 2011.
- BURITY, Joanildo; MACHADO, Maria das Dores Campos. A ascensão política dos pentecostais no Brasil na avaliação de líderes religiosos. **DADOS – Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, vol. 57, no 3, p.601-631, 2014.
- CÂMERA DOS DEPUTADOS. **Frente Parlamentar Evangélica do Congresso Nacional**. Disponível em: <http://www.camara.leg.br/internet/deputado/frenteDetalhe.asp?id=53658>. Acesso em: 22/05/2017.
- DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria Geral do Estado**. São Paulo, Saraiva, 2003, 24ª Ed.
- DOMINGOS, Marília de Franceschi Neto. **Laicidade: o direito à liberdade**; Horizonte, Belo Horizonte, v.8, n.19, p.53-70, outubro/dezembro. 2010.
- GOMES, Edlaine de Campos. A religião em discurso: a retórica parlamentar sobre o aborto. In: DUARTE, Luiz Fernando Dias et al. **Valores religiosos e legislação no Brasil: A tramitação de Projetos de lei sobre temas morais controversos**. Rio de Janeiro, Garamond, 2009, p.45-69.



III Seminário Internacional em  
Sociedade e Cultura na Pan-Amazônia  
Universidade Federal do Amazonas - UFAM  
Manaus (AM), de 21 a 23 de novembro de 2018



- HERVIEU-LEGER, Danièle; WILLAIME, Jean-Paul. **Sociologia e Religião**. Aparecida, SP. Idéias e Letras, 2009.
- IBGE, Instituto brasileiro de geografia e estatística. **Censo demográfico 2010**, características gerais da população, religião e pessoas com deficiência. Disponível em: [http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/94/cd\\_2010\\_religiao\\_deficiencia.pdf](http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/94/cd_2010_religiao_deficiencia.pdf). Acesso em 20/05/2017.
- NADER, Paulo. **Introdução ao estudo do direito**. Rio de Janeiro, Editora Forense, 2006, 27ª Ed.
- MALUF, Sahid. **Teoria Geral do Estado**. São Paulo, Saraiva, 2003, 26ª Ed.
- MARIANO, Ricardo. **Mudanças no campo religioso brasileiro no censo de 2010**. Debates do NER, Porto Alegre, ano 14, n. 24, p. 119-137, jul. /dez. 2013. Disponível em: <http://sociologia.fflch.usp.br/sites/sociologia.fflch.usp.br/files/Campo%20religioso%20no%20Censo%202010.pdf>. Acesso em: 22/05/2017.
- MARIANO, Ricardo. **Laicidade à brasileira: Católicos, pentecostais e laicos em disputa na esfera pública**. *Civitas*, Porto Alegre, v.11, n.2, p.238-258, maio-agosto.2011. Disponível em: <http://sociologia.fflch.usp.br/sites/sociologia.fflch.usp.br/files/Campo%20religioso%20no%20Censo%202010.pdf>. Acesso em: 22/05/2017.
- MARIANO, Ricardo. Pentecostais e política no Brasil: do apolitismo ao ativismo corporativista. In: **Debates pertinentes para entender a sociedade contemporânea**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2009. p. 112-138.
- MENEZES, Rachel Aisengart. Projetos de lei em torno da eutanásia: entre poder médico autonomia e valores religiosos. In: DUARTE, Luiz Fernando Dias et al. **Valores religiosos e legislação no Brasil: A tramitação de Projetos de lei sobre temas morais controversos**. Rio de Janeiro, Garamond, 2009, p.101-122.
- MENEZES, Rachel Aisengart; NATIVIDADE, Marcelo; GOMES, Edlaine de Campos. Proposições de leis e valores religiosos: controvérsias no espaço público. In: DUARTE, Luiz Fernando Dias et al. **Valores religiosos e legislação no Brasil: A tramitação de Projetos de lei sobre temas morais controversos**. Rio de Janeiro, Garamond, 2009, p.15-44.
- NATIVIDADE, Marcelo; LOPES, Paulo Victor Leite. Os direitos das pessoas GLBT e a respostas religiosas: da parceria civil a criminalização da homofobia. In: DUARTE, Luiz Fernando Dias et al. **Valores religiosos e legislação no Brasil: A tramitação de Projetos de lei sobre temas morais controversos**. Rio de Janeiro, Garamond, 2009, p.71-99.
- ROUSSEAU, Jean-Jacques. **O Contrato Social**, 3. Ed. - São Paulo; Martins Fontes, 1996